Câmara de Vereadores do Belo Jardim - PE.

500x2 - 07/72 - AC.

LEI Nº 179

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Jardim DECRETA|

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO SUPLEMENTAR na importância de trinta e cinco mil Cruzeiros (Cr$. 35.000,00), para fazer face - com o reforço das verbas orçamentárias abaixo agrupadas:

30.1.3138-09	Serviços Diversos	Cr$. 500,00
40.1.3273-19	Entidades Estaduais	Cr$. 500,00
50.1.3131-61	Comunicação e Transporte	Cr$. 1.000,00
3144-61	Festividades Culturais	Cr$. 1.000,00
60.1.3125-71	Produtos Farmaceuticos	Cr$. 5.000,00
70.1.3111-02.00-07-42	Pessoal Civil	Cr$. 5.000,00
3124-42	Peças e Acessórios	Cr$. 2.000,00
70.3.3111-02.00-07-96	Pessoal Civil	Cr$. 6.000,00
70.5.3134-93	Energia Elétrica	Cr$.14.000,00
	T O T A L	Cr$.35.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo 1º. correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1972.

- PRESIDENTE - JOSÉ RAMOS DA SILVA -